



Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação do Órgão Deliberativo do Município da Câmara de Rio Mior o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas do **Município de Rio Maior**, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012.
2. Na qualidade de Revisores Oficiais de Contas do Município, emitimos a respectiva Certificação Legal de Contas, que não inclui nem reservas nem ênfases, e que para todos os efeitos, aqui se dá como integralmente reproduzida.
3. No âmbito das nossas atribuições e competências acompanhamos a actividade do Município, tendo recebido dos Serviços Administrativos todos os elementos e esclarecimentos que entendemos necessários para o desempenho das nossas funções.

PARECER DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

4. Em face do exposto, não tendo tomado conhecimento de violação da lei somos de parecer que:
 - a) A Assembleia Municipal aprecie e vote favoravelmente o Relatório de Gestão, bem como o Balanço e Contas apresentados referentes ao exercício de 2012.
 - b) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal de Rio Maior.

Finalmente os Revisores Oficiais de Contas desejam agradecer ao órgão Executivo e aos Serviços do Município toda a colaboração prestada no exercício das suas funções

Rio Maior, 22 de Abril de 2013

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda
Representada pelo Dr. João Manuel Rosa Lopes (ROC nº 1 029)



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1 - Examinámos as demonstrações financeiras do “Município de Rio Maior”, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2012, (que evidencia um total de 96 878 milhares de euros e um total de fundos próprios de 40 048 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 365 milhares de euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 19 915 milhares de euros de despesa paga e um total de 20 304 milhares de euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2 - É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 - A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4 - O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;

KL/2



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 - O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 - Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7 - Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do "**Município de Rio Maior**" em 31 de Dezembro de 2012 o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Rio Maior, 22 de Abril de 2013

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda
Representada pelo Dr. João Manuel Rosa Lopes (ROC nº 1 029)



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

(Contas Consolidadas)

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do "Município de Rio Maior", as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2012, (que evidencia um total de balanço de 97 338 milhares de euros e um total de capital próprio positivo de 40 077 milhares de euros, incluindo um resultado líquido positivo de 354 milhares de euros), a Demonstração de resultados por natureza do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2 - É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das empresas englobadas na consolidação, o resultado das suas operações, bem como a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequadas e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 - A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4 - O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e as Recomendações Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras não contêm, ou contêm, distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação de as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação.

- a verificação das operações de consolidação e da aplicação do método da equivalência patrimonial.



Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- a apreciação das políticas contabilísticas adoptadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias,
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas

5 – O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 - Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

OPINIÃO

7 - Em nossa opinião as demonstrações financeiras consolidadas referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do "Município de Rio Maior", em 31 de Dezembro de 2012 e o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8 - É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Rio Maior, 22 de Abril de 2013

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda
Representada pelo Dr. João Manuel Rosa Lopes (ROC nº 1 029)